

**CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO
UNIFACISA – CENTRO UNIVERSITÁRIO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

**APLICAÇÃO DA LGPD EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA
CIDADE DE NOVA FLORESTA/PB**

CAMPINA GRANDE - PB

2022

LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

**APLICAÇÃO DA LGPD EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA
CIDADE DE NOVA FLORESTA/PB**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico - apresentado como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela UniFacisa – Centro Universitário.

Área de Concentração: Direito Civil.

Orientador: Prof.^o da UniFacisa, João Ademar de Andrade Lima, Dr.

CAMPINA GRANDE - PB

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
(Biblioteca da UniFacisa)

XXXXX

Oliveira, Luiz Miguel de.

Aplicação da LGPD em instituições de ensino da cidade de Nova Floresta/PB / Luiz Miguel de Oliveira – Campina Grande, 2022.

Originalmente apresentada como Artigo Científico de bacharelado em Direito do autor (bacharel – UniFacisa – Centro Universitário, 2022).

Referências.

1. LGPD. 2. Armazenamento de dados. 3. Nova Floresta/PB. I. Aplicação da LGPD em instituições de ensino da cidade de Nova Floresta/PB.

CDU-XXXX(XXX)(XXX)

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico – Aplicação da LGPD em instituições de ensino da cidade de Nova Floresta/PB, apresentado por Luiz Miguel de Oliveira como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito, outorgado pela UniFacisa – Centro Universitário.

APROVADO EM _____ / _____ / _____

BANCA EXAMINADORA:

Prof.º da UniFacisa, João Ademar de Andrade Lima, Doutor

Orientador

Prof.º da UniFacisa, Nome Completo do Segundo Membro, Titulação.

Prof.º da UniFacisa, Nome Completo do Terceiro Membro, Titulação.

APLICAÇÃO DA LGPD EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA CIDADE DE NOVA FLORESTA/PB

Luiz Miguel de Oliveira*
João Ademar de Andrade Lima**

RESUMO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi criada no ano de 2018 para estruturar de forma legal a manipulação dos dados dos indivíduos. Neste contexto, as instituições tiveram que se adaptar à referida lei, em que se incluem as escolas. Diante disso, o objetivo desta pesquisa é analisar a aplicação da LGPD em instituições de ensino da cidade de Nova Floresta/PB. Para isso foi realizada uma pesquisa documental para investigação de como as escolas administraram o gerenciamento e a segurança dos dados dos alunos e responsáveis. A metodologia adotada foi de caráter investigativo. Conclui-se com a presente pesquisa que as escolas apresentam não somente conhecimento da amplitude da LGPD aplicada às escolas, como também a responsabilidade no gerenciamento correto destes dados.

Palavras-chave: LGPD; Armazenamento de dados; Nova Floresta/PB.

ABSTRACT

The General Personal Data Protection Law (LGPD) was created in 2018 to structure the legal way of handling the data of individuals. In this context, institutions had to adapt to the law, in which they are included as schools. Therefore, the objective of this research is to analyze the application of LGPD in educational institutions in the city of Nova Floresta/PB. For this, a documentary research was carried out to investigate how schools manage the management and security of student and guardian data. The methodology was chosen of an investigative character. It is concluded with this research that, as schools do not have knowledge of the scope of LGPD applied to schools, as well as the responsibility for the correct management of this data.

Keywords: Religious intolerance; Social networks; Decree 10.932/2022.

* Graduando do Curso Superior em Direito.
luizmignf@gmail.com

** Professor Orientador. Graduado em Direito, pela Universidade Estadual da Paraíba, Doutor em Ciências da Educação, pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Docente do Curso Superior em Direito da UniFacisa. joao.lima@maisunifacisa.com.br

1 INTRODUÇÃO

Com o avanço tecnológico que se fez presente nos últimos anos e a utilização de sistemas desenvolvidos para melhorar cada vez mais a vida das pessoas no mundo digital, foi necessária a criação de normas que trouxessem segurança para estes usuários. No Brasil, a preocupação da proteção de dados se deu início com a criação do Marco Civil da Internet (Lei 12.965, sancionada no ano de 2014), que estabeleceu diretrizes para o uso da internet no Brasil.

Entretanto, não só o Marco Civil foi suficiente para dar proteção aos dados destes usuários, mas também foi necessária a criação de uma nova lei que assegurasse a privacidade das pessoas que utilizam os meios digitais, esta lei foi chamada de Lei Geral de Proteção de Dados, mais conhecida como LGPD (Lei 13.709/2018).

A LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, tanto no meio físico como também nos meios digitais, englobando tanto pessoas físicas como jurídicas de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (BRASIL, 2018), o objetivo desta lei foi garantir que o cidadão tivesse mais controle sobre como os seus dados são tratados.

Desta forma, um dos objetivos da lei é possibilitar que cidadãos, consumidores e titulares passem a ter confiança na coleta, uso e privacidade de seus dados. Quanto às empresas, novas normas ficam estabelecidas para definir com mais clareza o tratamento, armazenamento, coleta e segurança de compartilhamento destes dados (COMPUGRAF, 2019).

A criação da LGPD se deu com o intuito de proteger de forma igualitária os dados pessoais de todos os que estão em território nacional, independente se os dados estão localizados no Brasil ou no exterior.

Uma das principais características do armazenamento de dados por parte das instituições de ensino é como o armazenamento destas informações são feitos, pois, mesmo após o término dos estudos, estes dados devem ser mantidos continuamente.

Desse modo, ficam disponibilizados para os ex-alunos, caso necessitem de suas informações durante o período educacional, a exemplo também de um pai ou responsável, caso necessitem de uma comprovação para a obtenção de algum benefício, geralmente usam-se as informações dos filhos para a comprovação de uma determinada profissão, como outros fins. Outra característica de suma importância é que a maioria dessas instituições tratam de dados de menores de idades, como crianças e adolescentes.

Com o advento da LGPD, não só o armazenamento destes dados é de tamanha importância, mas também o que se faz com eles, pois sabemos que estas instituições têm acesso

a todos os dados de um aluno, não só os dele, mas também dos pais ou responsáveis, dados estes que vão da foto a dados médicos.

Desta forma, esta pesquisa visou analisar a aplicação da LGPD nas instituições de ensino da cidade de Nova Floresta/PB, tendo como intuito compreender como estas instituições tratam dos dados dos alunos ali matriculados, além de compreender também como são tratados os dados dos alunos egressos das instituições.

As hipóteses adotadas para a pesquisa residiram nos seguintes pressupostos: i) o armazenamento dos dados das instituições de ensino da cidade de Nova Floresta/PB é predominantemente realizado de forma física, pois muitas das instituições são de natureza pública; ii) os meios de utilização para o armazenamento dos dados são precários, como muitas das instituições de ensino do Brasil.

iii) Houve muitos investimentos na educação no nosso país nos últimos anos, mas a parte tecnológica vai seguindo na contramão dos investimentos, ainda falta muito para a informatização das escolas públicas; iv) por mais que os funcionários se empenhem para manter os dados físicos em boas condições, é notório que a falta de investimento é o grande problema para a informatização dos dados.

v) Nas instituições privadas o cenário é completamente diferente, algumas das instituições já possuem sistemas para informatizar os dados, mas a falta de conhecimento por parte de alguns funcionários pode levar a quebra dos dados de maneira fácil; vi) a lei LGPD versa sobre o risco de falhas na gestão dos dados, pois segundo a lei citada anteriormente é de responsabilidade de quem gera os dados, a sua proteção como também a transparência sobre se ocorrer o vazamento dos dados dos indivíduos, caso ocorra devem ser avisados tanto a LGPD como os indivíduo que teve seus dados expostos.

A metodologia adotada foi de caráter investigativo, visto que, o objetivo do trabalho é trazer um maior conhecimento da problemática da aplicação da LGPD nas instituições de ensino da cidade de Nova Floresta-PB, com o intuito de compreender e torná-lo mais explícito.

Para isso, foi realizada a coleta de dados em todas as instituições de ensino da cidade de Nova Floresta-PB, referente a forma de tratamento dos dados dos alunos, ex-alunos e responsáveis. O método utilizado para a concretização da coleta de dados foi por meio de uma pesquisa documental, a partir da análise dos documentos disponíveis para consulta pública nas escolas.

Ao ser concluída a coleta de dados foi feita a análise objetivando o diagnóstico da problemática, visando identificar os seguintes critérios: como estão sendo tratados e

armazenados os dados sob a conformidade do que versa a LGPD e quais soluções devem ser tomadas caso não estejam de acordo com o que versa a lei.

2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.1 MARCOS INICIAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, Lei nº 13.709 de 2018), teve como fundamento o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR). Este regulamento surgiu para que seja regulada o resguardo e privacidade dos dados dos indivíduos na União Europeia (MACIEL, 2019).

A GDPR vigora em toda União Europeia (UE), ultrapassando limites geográficos, com sua repercussão em práticas de nível comercial e, qualquer organização que possua dados de cidadão dentro dos países da União Europeia, estão sujeitas a regulamentação.

Seu impacto (GDPR) já é sentido em escala mundial. Dessa forma, adequar-se à nova política tornou-se uma obrigação. Ainda assim, seria tecnicamente inviável modificar as políticas de dados apenas para os territórios da União Europeia, sem modificar nos outros. Por isso, as empresas optaram por realizar alterações a nível global ao invés de apenas na Europa (REDAÇÃO JURIS CORRESPONDENTE, 2018).

Foi o ex-presidente Michel Temer, no dia 16 de agosto de 2020, que sancionou a LGPD. O Brasil possui diversas leis e diretrizes que tratam da proteção e privacidade dos dados, como o Código do Consumidor e Marco Civil da Internet, onde elas criaram diversas legislações e uma estrutura muito complexa.

Com o advento da LGPD esse cenário foi a substituição do complexo cenários de muitas diretrizes, leis e regulamentações que existiam, pois foi a LGPD que trouxe uma regulamentação específica para o uso, proteção e transferência de dados pessoais no Brasil.

Outra alteração que a LGPD trouxe foi no Marco Civil da Internet no Brasil, que agora inclui o termo privacidade em seu sistema legal (SÁ, 2019).

De acordo com o art. 1º da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) a lei se aplica a todo e qualquer tratamento de dados, por qualquer meio, seja realizado por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado:

A lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os

direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (BRASIL, 2018).

A fundamentação da LGPD está no Art. 2 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em que versa sobre os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, como a livre iniciativa e o desenvolvimento econômico e tecnológico no país.

A lei estabelece todas as informações que identificam a identidade direta do titular ou tornam a identidade de uma pessoa natural e identificável como dados pessoais, assim como qualquer procedimento realizado em dados pessoais, como coleta, uso, acesso, transmissão, processamento, arquivamento e armazenamento, transferência, de acordo com o art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve ser protegida (BRASIL, 2018).

O art. 06 da Lei nº. 13.709, trouxe como exigência que todas as atividades de processamento de dados pessoais obedeçam aos seguintes princípios: objetivo, suficiência, necessidade, acesso livre, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e contribuição (BRASIL, 2018).

A LGPD tem como base 10 princípios essenciais para seu entendimento, são eles:

- Finalidade: Para o tratamento e uso dos dados é preciso existir um motivo para aquele dado ser tratado.
- Adequação: O tratamento tem que ter uma relação com a finalidade informada. Se os dados que forem coletados não tiverem uma relação lógica com a finalidade, o dado não é para aquela finalidade.
- Necessidade: Esse princípio garante que mais dados sejam tratados de forma desnecessária.
- Livre acesso, qualidade e transparência: O titular dos dados tem o direito de acessar seus dados a qualquer momento, esses devem claros, exatos e atualizados, de acordo com a finalidade do tratamento.
- Segurança e prevenção: Os detentores dos dados devem tomar medidas para que o dado acessado não exista perda, alteração ou que ocasione qualquer prejuízo ao detentor.
- Não discriminação: Os dados não podem ser utilizados com finalidades discriminatórias, ilícitas ou abusivas.
- Responsabilização: Os agentes (operadores e controladores) são responsáveis por garantir que todos os assuntos especificados na LGPD sejam atendidos.

Em seu art. 5º, inciso X, a LGPD versa que:

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (BRASIL, 2018).

Segundo Ribeiro (2016), o consentimento é a principal ferramenta para que o tratamento de dados possa ser realizado. Através do consentimento o titular expressa que concorda com as ações de tratamento que serão realizadas com seus dados, garantindo assim o respeito ao direito e a liberdade de escolha.

2.2 A PROTEÇÃO DE DADOS ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL

A LGPD é resultado de um processo de reflexão sobre a proteção de dados enquanto direito fundamental do ser humano. A exemplo, em decisão proferida em 1995 pelo Ministro Ruy Rosado de Aguiar, foi observado que

a inserção de dados pessoais do cidadão em bancos de informações tem se constituído em uma das preocupações do Estado moderno, onde o uso da informática e a possibilidade de controle unificado das diversas atividades da pessoa, nas múltiplas situações de vida, permitem o conhecimento de sua conduta pública e privada, até nos mínimos detalhes, podendo chegar à devassa de atos pessoais, invadindo área que deveria ficar restrita à sua intimidade; ao mesmo tempo, o cidadão objeto dessa indiscriminada colheita de informações, muitas vezes, sequer sabe da existência de tal atividade, ou não dispõe de eficazes meios para conhecer o seu resultado, retificá-lo ou cancelá-lo. E assim como o conjunto dessas informações pode ser usado para fins lícitos, públicos e privados, na prevenção ou repressão de delitos, ou habilitando o particular a celebrar contratos com pleno conhecimento de causa, também pode servir, ao Estado ou ao particular, para alcançar fins contrários à moral ou ao Direito, como instrumento de perseguição política ou opressão econômica. A importância do tema cresce de ponto quando se observa o número imenso de atos da vida humana praticados através da mídia eletrônica ou registrados nos disquetes de computador (STJ, 1995).

Conforme mencionado, o advento da tecnologia propôs uma discussão acerca da proteção dos dados, o que o Ministro coloca enquanto uma preocupação do Estado moderno. A proteção destes dados, portanto, parte de uma vinculação com o direito à privacidade e, segundo o magistrado, minimização de possíveis atos ilícitos cometidos que lesariam algum indivíduo a partir da disponibilização incorreta dos seus dados.

A estrutura da LGPD segue ainda os princípios estabelecidos na Convenção de Strasbourg e ainda nas *Guidelines* da OCDE. Estes princípios foram sintetizados por Doneda (2011) da seguinte forma:

- a) Princípio da publicidade (ou da transparência), pelo qual a existência de um banco de dados com dados pessoais deve ser de conhecimento público, seja por meio da exigência de

autorização prévia para funcionar, da notificação a uma autoridade sobre sua existência, ou do envio de relatórios periódicos;

- b) Princípio da exatidão: os dados armazenados devem ser fiéis à realidade, o que compreende a necessidade de que sua coleta e seu tratamento sejam feitos com cuidado e correção, e de que sejam realizadas atualizações periódicas conforme a necessidade;
- c) Princípio da finalidade, pelo qual qualquer utilização dos dados pessoais deve obedecer à finalidade comunicada ao interessado antes da coleta de seus dados. Este princípio possui grande relevância prática: com base nele fundamenta-se a restrição da transferência de dados pessoais a terceiros, além do que se pode, a partir dele, estruturar-se um critério para valorar a razoabilidade da utilização de determinados dados para certa finalidade (fora da qual haveria abusividade);
- d) Princípio do livre acesso, pelo qual o indivíduo tem acesso ao banco de dados no qual suas informações estão armazenadas, podendo obter cópias desses registros, com a consequente possibilidade de controle desses dados; após este acesso e de acordo com o princípio da exatidão, as informações incorretas poderão ser corrigidas e aquelas obsoletas ou impertinentes poderão ser suprimidas, ou mesmo pode-se proceder a eventuais acréscimos;
- e) Princípio da segurança física e lógica, pelo qual os dados devem ser protegidos contra os riscos de seu extravio, destruição, modificação, transmissão ou acesso não autorizado (DONEDA, 2011, p. 100-101).

De acordo com o autor, “estes princípios, mesmo que fracionados, condensados ou adaptados, formam a espinha dorsal das diversas leis, tratados, convenções ou acordos entre privados em matéria de proteção de dados pessoais” (DONEDA, 2011, p. 101). Desse modo, a expressão destes princípios, portanto, orienta a criação das leis de proteção de dados, como a LGPD no Brasil.

A Constituição Federal de 1988 (artigo 5º, X), prevê que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1988).

A Emenda Constitucional nº 115 de 2022 acrescentou ainda que (artigo 5º, LXXIX e XXVI, respectivamente), “é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. [...] organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei” (BRASIL, 1988).

Portanto, a previsão constitucional e um contexto de discussão sobre o tratamento de dados possibilitou na criação da LGPD, para de forma sistemática gerenciar e estruturar o armazenamento e segurança das informações pessoais.

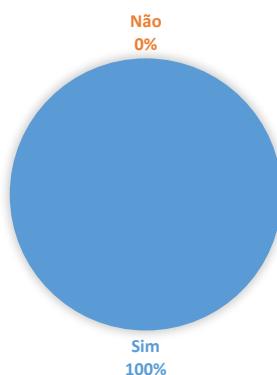
3 A APLICAÇÃO DA LGPD EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB

A partir da análise documental foi possível compreender como são tratados os dados escolares de alunos e responsáveis em escolas do município de Nova Floresta/PB. Foram pesquisadas 5 (cinco) escolas, sendo 4 (quatro) públicas e 1 (uma) privada, para composição do

quadro amostral. Para identificação, utilizou-se Escola 1, Escola 2, Escola 3 e Escola 4 para as escolas públicas, e, Escola 5 para a escola privada.

O primeiro levantamento foi sobre o que significa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 para as escolas. Conforme gráfico abaixo, 100% das escolas apresentou conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 aplicada às escolas.

Gráfico 1: Escolas que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 aplicada às escolas



Fonte: Autor (2022)

Analisou-se ainda sobre as concepções acerca da sua aplicação, conforme quadro abaixo:

Quadro 1: Concepção das escolas acerca da LGPD aplicada às escolas

ESCOLAS	RELATO
Escola 1 (Pública)	A LGPD estabelece requisitos rígidos para o tratamento de dados pessoais por instituições de ensino. De acordo com a LGPD, as instituições de ensino devem tomar medidas para proteger os dados pessoais de seus alunos e funcionários contra acesso e divulgação não autorizados.
Escola 2 (Pública)	Verificado que a secretaria de educação, à época da criação da lei, trouxe o pessoal jurídico da prefeitura para dar uma palestra sobre a nova que havia sido sancionada.
Escola 3 (Pública)	A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma nova lei que foi promulgada no Brasil em 2018. A lei prevê a proteção de dados pessoais e estabelece diretrizes rígidas sobre como as empresas devem coletar, usar e divulgar dados pessoais. A LGPD se aplica a todas as empresas que coletam, processam ou armazenam dados pessoais de cidadãos brasileiros, independentemente de onde a empresa esteja localizada, a lei também prevê que instituições de ensino públicas e privadas também se adequem no armazenamento e processamento dos dados de pais, alunos e funcionários.
Escola 4 (Pública)	A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) veio para proteger os diretos fundamentais de liberdade de cada indivíduo.
Escola 5 (Privada)	Lei que protege os dados pessoais (documentos) informados na escola.

Fonte: Autor (2022)

Conforme observado, nas instituições de ensino há o esclarecimento sobre a finalidade da lei e sua importância, sendo mencionado, inclusive, pela documentação da Escola 2, que houve uma palestra com o poder judiciário sobre o tema, enquanto treinamento e capacitação. A Escola 4, em seus documentos, também faz uma vinculação importante da referida lei com os Direitos fundamentais do indivíduo presentes na Constituição Federal de 1988.

O segundo levantamento residiu nas contribuições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para o uso e proteção de dados nas instituições de ensino. Na Escola 1 se constatou a seguinte assertiva:

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) fez uma série de contribuições significativas para o uso e proteção de dados nas escolas. Primeiro, a LGPD estabeleceu uma estrutura clara e abrangente para o uso de dados nas escolas. Essa estrutura inclui disposições sobre coleta, armazenamento e uso de dados, bem como sobre segurança de dados (ESCOLA 1).

As contribuições apontadas pela documentação da Escola 1 destacam a estrutura de administração dos dados nas escolas. Contribuição esta que corrobora com a apontada pela Escola 3, em que consta em seus documentos que a LGPD

veio para reger o uso e a proteção de dados nas escolas. Ela protege foi criada para dar privacidade aos registros dos alunos e garantir que os dados sejam usados com responsabilidade. A lei exige que as escolas tomem medidas para proteger os dados pessoais dos alunos, inclusive garantindo que os dados sejam coletados e usados apenas para fins educacionais legítimos (ESCOLA 3).

Para além da estrutura de proteção, na análise da Escola 3 destacou-se ainda o fator de responsabilidade no manejo dos dados escolares, praticada pela proteção e garantia do uso apenas para os fins legítimos. Além disso, a escola apresentou ainda a importância no que concerne ao acesso, ao constar na documentação que “a lei também exige que as escolas forneçam aos alunos acesso aos seus dados pessoais e lhes dê a oportunidade de corrigir qualquer informação imprecisa” (ESCOLA 3).

Nos dados da Escola 4, por sua vez, verificou-se o fator de segurança e necessidade da lei em questão, ao verificar que “a contribuição nas instituições de ensino na LGPD se faz necessário devido ao número de dados armazenados e mantidos por essas instituições. Além de prevenir vazamentos de dados as escolas podem manter uma relação mais próxima com as famílias” (ESCOLA 4).

A assertiva encontrada corrobora também com a da Escola 5, escola privada, em que consta: “A lei trouxe diversas contribuições, como o uso seguro dos dados, a escola não pode

utilizar os dados coletados para uso de Marketing sem a autorização dos pais, contribuindo assim para a segurança e privacidade dos nossos clientes” (ESCOLA 5).

Na Escola 2, por sua vez, constatou-se que

em tempos de intensa digitalização, onde à informação é um dos ativos mais valiosos que temos, a proteção de nossos dados não é apenas urgente, mas também uma prioridade. Mediante essa necessidade surge não apenas no Brasil, mas em diversos países do mundo leis que regulem esse bem e, aqui em nosso país, se apresenta como Lei Geral de Proteção aos Dados – LGPD que prevê o aprimoramento da governança dos dados das empresas privadas e públicas, obrigando a ambas a se adequarem para atender as diretrizes da referida lei. Embora ainda pouco usual, torna-se necessário nas escolas públicas um Sistema de gestão educacional para garantir o controle de todos os processos administrativos, financeiros e educacionais o que garantirá uma diversidade de vantagens associadas ao uso do sistema de gestão no cotidiano escolar. Mas, além de ser uma obrigação legal, as escolas podem criar uma relação de maior transparência e segurança com as famílias ao seguir as normas da lei, como também ter a garantia de que seus dados não serão compartilhados de forma inesperada ou utilizados de má-fé (ESCOLA 2).

Desse modo, na análise da Escola 2 ratificam-se os fatores mencionados pela documentação das outras escolas, como segurança, necessidade, privacidade e acessibilidade, somando a isso a contextualidade da lei, ao destacar os tempos de digitalização e a consequente necessidade de priorizar o fator segurança. A escola ainda destaca em seus documentos o fator transparência enquanto importante para se pensar a emergência da lei e sua aplicação nas escolas.

O terceiro fator analisado investigou sobre o armazenamento dos dados dos alunos e dos seus responsáveis na escola. Conforme tabela abaixo, as quatro escolas públicas utilizam de meios físicos e digitais (híbrido) para armazenamento dos dados, enquanto a escola privada utiliza apenas de meios físicos:

Tabela 1: Formato de armazenamento de dados nas escolas

ESCOLA	FORMATO		
	FÍSICO	DIGITAL	HÍBRIDO
Escola 1 (Pública)			X
Escola 2 (Pública)			X
Escola 3 (Pública)			X
Escola 4 (Pública)			X
Escola 5 (Privada)	X		

Fonte: Autor (2022)

Conforme observado, quatro das cinco escolas pesquisadas utilizam o formato híbrido de armazenamento de dados, que, segundo Guimarães (2020), é o formato mais indicado para armazenamento institucional de dados. A respeito dos processos de armazenamento, ficou sabido que, na Escola 1,

o armazenamento de dados dos alunos e seus responsáveis é feito por esta escola de algumas maneiras. A escola usa um Sistema de Informação do Aluno denominado SABER que é disponibilizado pelo governo estadual, que é um aplicativo de software que armazena e recupera dados sobre os alunos e seus responsáveis. A escola também mantém registros em papel de informações de alunos e responsáveis. Esses registros são mantidos em um local seguro, como um armário de arquivo trancado (ESCOLA 1).

Portanto, se percebe um formato sofisticado de armazenamento dos dados, que dispõe de software especializado para salvaguarda dos dados no meio digital e, um espaço físico considerado seguro de acordo com o que rege o documento da escola, além de protegido contra manipulação de pessoas não autorizadas, ao informar no documento que este arquivo se encontra “trancado”.

O formato se assemelha ao da Escola 2, em que consta que

a escola ainda não abandonou totalmente o sistema de armazenamento físico dos dados de seus docentes e discentes. No entanto, em regime de colaboração o município utiliza o Sistema SABER, que é uma Plataforma educacional fornecida pelo governo estadual, que além de outras funções, disponibiliza um diário on-line que engloba dentro de seu banco de dados informações pessoais de alunos, professores e demais funcionários das escolas municipais (ESCOLA 2).

Desse modo, a escola também faz uso do mesmo software da Escola 1, inclusive apresentando outras funções do referido software, além de dados também dos professores e funcionários da escola, constando ainda sobre o uso de meios físicos de armazenamento, mas não disponibilizando maiores informações sobre a segurança deste formato.

A Escola 3, por sua vez, apresenta em seus documentos:

A questão do armazenamento de dados é importante para qualquer escola. Esta escola leva muito a sério a privacidade e a segurança de seus alunos e responsáveis. Todos os dados são armazenados em um sistema segura chamado SABER disponibilizado pelo governo do estado. O acesso a este sistema é limitado apenas a pessoal autorizado. Isso garante que apenas aqueles com uma necessidade legítima dos dados possam acessá-los. Já os dados físicos ficam em uma sala que apenas funcionários autorizados podem entrar (ESCOLA 3).

Novamente se percebe o uso do mesmo software, acrescentando ainda na documentação da escola que o uso do sistema é limitado ao pessoal autorizado. A respeito do formato físico,

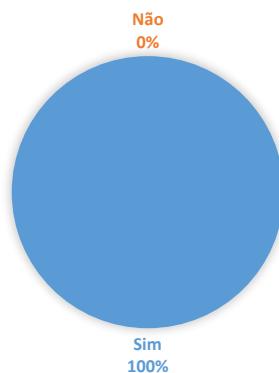
a documentação escolar apresenta a segurança ao definir que os dados estão armazenados em uma sala limitada ao acesso de pessoas autorizadas.

Semelhantemente, a Escola 4 apresenta que o armazenamento “é feito online, através do sistema (SABER) um programa do Governo Estadual. Portanto as escolas ainda continuam fazendo armazenamentos destes dados por meio físico” (ESCOLA 4), não dispondo de informações sobre os procedimentos relacionados à segurança deste formato físico.

A Escola 5, por sua vez, apresentou que “o armazenamento dos dados é de maneira física, temos um local na escola para guardar os documentos e registros dos pais, responsáveis e alunos” (ESCOLA 5), constando ainda, a respeito da segurança destes dados, que: “Nossa escola tem sistema de segurança eletrônica na sala, e apenas as pessoas responsáveis por estes dados podem entrar e manipular esses dados” (ESCOLA 5).

A partir da coleta das informações sobre como os dados estão armazenados, investigou-se sobre o estado de proteção destes dados. Todas as escolas pesquisadas apresentaram que os dados estão protegidos contra manipulação de alguém não autorizado, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 2: Análise se os dados estão protegidos contra manipulação não autorizada



Fonte: Autor (2022)

Entretanto, apesar das informações apresentarem dados afirmativos, destacamos aquelas escolas que utilizam do meio físico e não explicitaram detalhes sobre aspectos de proteção dos dados armazenados por este meio em seus documentos, condição nas quais se inserem as Escolas 2 e 4. As Escolas 1, 3 e 5, por sua vez, apresentaram os procedimentos de segurança adotados para os meios físicos de armazenamento, sendo:

Quadro 2: Procedimentos de proteção dos meios físicos das Escolas 1 e 3

ESCOLA	PROCEDIMENTO DE PROTEÇÃO
Escola 1	Armário de arquivo trancado.
Escola 3	Sala com acesso limitado a funcionários autorizados.
Escola 5	Sala protegida por sistema de segurança e com acesso limitado a funcionários autorizados.

Fonte: Autor (2022)

O próximo fator investigado versou sobre como é administrada a proteção destes dados contra possível manipulação não autorizada e/ou invasão. A Escola 1 apresentou:

no sistema SABER a escola só tem acesso aos dados inseridos no sistema ficando por parte do governo a manipulação e segurança do sistema. No nosso caso adquirimos antivírus para trazer mais segurança. Nos registros físicos temos uma sala específica para esse fim, onde apenas pessoas autorizadas podem acessar (ESCOLA 1).

A escola, portanto, reapresentou aspectos sobre o sistema de proteção para o formato físico e apresentou ainda que o software utilizado para o formato digital possui sistema de segurança próprio. A escola apresenta ainda que foi reforçado o sistema de segurança digital por meio de um antivírus.

A Escola 2, que utiliza o mesmo software, apresentou que “o município não tem informação de como funcionam os procedimentos que viabilizam a proteção desses dados, tendo em vista que a responsabilidade de sua segurança fica a cargo do governo do estado que é o detentor dos direitos do Sistema” (ESCOLA 2). A respeito do armazenamento dos dados de forma física a escola continuou sem apresentar esclarecimentos dos aspectos de como são protegidos contra invasões e/ou manipulação não autorizada.

A Escola 3, por sua vez, reapresenta em seus documentos sistema de proteção dos dados físicos e, a respeito dos dados digitais, apresentou:

Não sabemos precisamente como o sistema SABER é manipulado pelo governo, mas acreditamos que o governo mantém uma excelente equipe no seu suporte, da parte da escola sempre mantemos as senhas em um local seguro e em relação as fichas físicas apenas pessoal autorizado podem manipulá-las (ESCOLA 3).

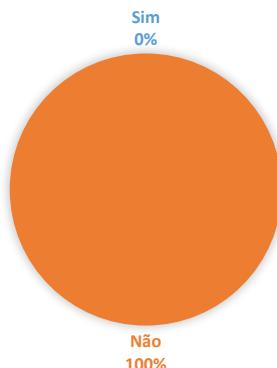
Apesar de não apresentar ciência de como o governo administra esta proteção, a escola apresenta uma crença institucional positiva, além de garantir a salvaguarda das senhas em local seguro.

Semelhantemente, a Escola 4 apresenta que “os dados são protegidos pelo próprio sistema, ou seja, para manuseá-lo é necessário a identificação de cada membro: como: Titular, controlador ou operador, através de e-mails e senhas”, entretanto, continuou sem apresentar esclarecimentos sobre os aspectos de como são protegidos contra invasões e/ou manipulação não autorizada.

A Escola 5, conforme já expresso, apresentou que: “Nossa escola tem sistema de segurança eletrônica na sala, e apenas as pessoas responsáveis por estes dados podem entrar e manipular esses dados” (ESCOLA 5).

O último fator investigado residiu no uso dos dados dos alunos e responsáveis para alguma campanha de marketing da escola. Todas as escolas apresentaram a não utilização dos dados para estes fins:

Gráfico 3: Investigação sobre o uso dos dados para alguma campanha de marketing da escola



Fonte: Autor (2022)

Portanto, todas as escolas apresentaram que não utilizam os dados para fins de marketing da instituição, o que se considera aconselhável mediante o trâmite legal e burocrático que teria que ser feito para que estes dados fossem utilizados de forma legal.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, a partir das pesquisas foi possível compreender o surgimento da LGPD como resultado de discussões acerca da segurança das informações enquanto uma preocupação do Estado. Neste sentido, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 esta preocupação tornou-se ponto de partida para formulação de um dispositivo mais específico para tratamento do tema em questão, a LGPD.

Com a publicação da LGPD as instituições tiveram que se adaptar às exigências de se administrar os dados com segurança e proteção. Neste contexto se inserem as escolas. Conforme analisado por este estudo sobre as escolas de Nova Floresta/PB, o conhecimento sobre a lei é satisfatório e identificou-se uma preocupação com o tema em questão.

Todas as escolas utilizam de meios físicos de armazenamento, entretanto, das cinco escolas pesquisadas uma utiliza somente o formato físico, enquanto as outras quatro utilizam o formato híbrido (físico e digital). Acerca da segurança dos dados, duas escolas não apresentaram especificações sobre os procedimentos de segurança adotados ao armazenamento físico, o que se apresenta quanto preocupante.

Desse modo, conclui-se que os resultados foram satisfatórios na medida em que se constatou o conhecimento e importância devidos ao tema e aos problemas colocados. Sugerimos ainda para as próximas pesquisas sobre o tema uma amostragem que permita a comparação do mesmo número de escolas públicas e privadas, o que em nosso estudo não foi possível em razão da quantidade de escolas no município.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709.** Brasília, 2018.

DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. In: **Espaço Jurídico Joaçaba**, v.12, n.2, 2011.

GUIMARÃES, Paulo Vítor Ferreira. **A Lei de Proteção de Dados e a Evolução da Preservação do Direito à Privacidade:** Quanto ao Armazenamento de Dados. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito no Centro Universitário de Brasília. Brasília, 2020.

MACIEL, Rafael Fernandes. **Manual Prático sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/18.** 1.ed. Goiânia: RM Digital Education, 2019.

REDAÇÃO JURIS CORRESPONDENTE. **A GDPR (proteção de dados europeia) e o seu impacto no Brasil.** Disponível em <https://blog.juriscorrespondente.com.br/gdpr-e-protecao-de-dados-tudo-o-que-voce-precisa-saber>. Acesso em: 20 maio.2022.

RIBEIRO, L. **Proteção de dados pessoais:** Estudo comparado do regulamento 2016/679 do parlamento europeu e conselho e o projeto de lei brasileiro n. 5.276/2016. Brasília, 2016.

SÁ, Marcelo Dias de. **Análise do Impacto da Nova Lei de Proteção de Dados Pessoais nas aplicações de Internet das coisas:** Aplicações mobile do governo. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso em Informática na Universidade Federal de Minas Gerais. Brasília, 2019.

STJ. Recurso Especial n. 22.337/RS, rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJ 20/03/1995.

TUDO. Sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Compugraf. Disponível em: <https://www.compugraf.com.br/tudo-sobre-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd/>. Acesso em 31 de maio. 2021.